



LEI Nº 238/07

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE**, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE**, doravante denominado **BRDE**, a operação de crédito até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo Único – O valor da Operação de crédito está condicionado a obtenção pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carências, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes e estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do **BRDE**.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa “**CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.**”, na aquisição de 04 (quatro) ônibus de 44 (quarenta e quatro) passageiros, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cada um, perfazendo o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder ao **BRDE**, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – **ICMS** e/ou parcelas do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, ou tributos que os venha a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos **acessórios**, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Executivo poderá outorgar ao **BRDE**, procuração com poderes para receber as cotas



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

de **ICMS** e **FPM** até o limite das referidas obrigações financeiras vencidas, podendo inclusive substabelecer tais poderes.

- Art. 6º -** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Executivo com a entidade financiadora.
- Art. 7º -** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará, dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 8º -** O Executivo Municipal, deverá obrigatoriamente, utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, especificamente para o Programa Caminho da Escola.
- Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 174/07, de 08 de outubro de 2007.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do
mês de dezembro de 2007.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal